



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 743, de 18 de Setembro de 2008.

Dá nova redação aos artigos 12 e 20, da Lei nº 341, de 02 de dezembro de 2002, que por sua vez alterou a Lei nº 104, de 09 de dezembro de 1992.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 12 e 20 da Lei nº 341, de 02 de dezembro de 2002, que por sua vez alterou parcialmente a Lei nº 104, de 09 de dezembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. O lote recebido por concessão de uso, sê abandonado ou transferido à terceiros, deverá ser recadastrado e depois disso, com o devido levantamento e justificativa será outorgado à quem de direito e à critério da Administração Pública, a correspondente escritura definitiva.

Art. 20. O concessionário ou seu sucessor a qualquer título, herdeiro ou testamentário, adquirirá, na forma da legislação civil, a propriedade plena do lote objeto da referida concessão.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-as disposições em contrário.

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. <u>3953</u>
Data <u>30/09/08</u>

Nova Andradina MS, 18 de setembro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL